



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº049/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Câmara Municipal De Barra Do Quaraí-RS, através de sua servidora designada pela Portaria nº 060/2024, em cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e parágrafo único do art. 91 da Resolução nº 037/2024 deste Poder Legislativo, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Data limite para apresentação da Propostas e documentação:	27/05/2024, às 12h30
Endereço eletrônico e físico para envio da propostas e Documentação:	Rua Salustiano Marty, 846, Barra do Quaraí-RS camarabq@yahoo.com.br
Link do edital:	https://www.barradoquaraí.rs.leg.br/transparencia/processos-licitatorios/contratacoes-direta/locacao-impressora

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta Dispensa de Licitações a locação de uma impressora multifuncional a laser, com impressora, fax, scanner e copiadora em frente e verso. Recurso de zoom de 50% a 200%. Papel A4 até ofício, com fornecimento de toner revelador e cilindro. Franquia de 2.500 cópias mensais, incluída assistência técnica durante 12 meses.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

1.2.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1.2.5 ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE SUA CONDIÇÃO.

1.2.6 ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER AS ENTREGAS NO PRAZO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Poder Legislativo, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica

3.3.9.0.39.12.00.00.00– Locação de máquinas e equipamentos

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a contratação será de R\$ 305,55 (trezentos e cinco e cinquenta e cinco reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camarabq@yahoo.com.br, preferencialmente, e pode ser também entregue em meio físico na sala de licitações na sede da Câmara Municipal de Barra Do Quaraí-RS, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2024.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/05/2024 às 12h30

4.2. O interessado deverá entregar até a data acima citada, a documentação abaixo:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.5.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6 Os documentos supracitados poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Outros documentos:

4.7 A empresa interessada deverá entregar, ainda, devidamente preenchidos e assinados, os documentos abaixo (constantes nos anexos IV a VI deste Edital):

4.7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;

4.7.2 Declaração de enquadramento como micro empresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para fins de comprovação de sua condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

4.7.3 Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a entregar e prestar o serviço no prazo

Proposta de Preço/Cotação:

4.8 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.9 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

4.10 Os preços ofertados não poderão exceder os valores estimados, constantes neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.2.1. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização.

6.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por este Poder Legislativo.

6.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital.

Barra do Quaraí, 22 de maio de 2024.

Rose Mari Dos Santos Alves

Servidora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades Solicitantes: Setor Administrativo
Responsável pela elaboração: Rose Mari Alves
Cargo/função: Servidora Designada

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de impressora.

Item	CATSE R	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	UNIDADE	QUANTIDADE*
1	27618	Locação de uma impressora multifuncional a laser, com impressora, fax, scanner e copiadora em frente e verso. Recurso de zoom de 50% a 200%. Papel A4 até ofício, com fornecimento de toner revelador e cilindro. Franquia de 2.500 cópias mensais, incluída assistência técnica durante 12 meses.	Serviço	Contínuo	Mês	12

1.2. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços de locação de impressora, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os serviços pretendidos possuem natureza permanente e contínua, com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09 de junho de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Quando a previsão no Plano Anual de Contratações, importante ressaltar que tal documento consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, visando auxiliar a administração na tomada de decisão e possui como um dos seus objetivos subsidiar a elaboração das leis orçamentárias (LDO/LOA). Em 2023 não foi elaborado o Plano de Contratações Anual (PCA) para subsidiar a elaboração da LDO e LOA, pois este Poder Legislativo não possuía todas as ferramentas e capacitações necessárias para adequação à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), motivo pelo qual justificamos a ausência de previsão no PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos e objeto da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Locação de uma impressora multifuncional a laser, com impressora, fax, scanner e copiadora em frente e verso. Recurso de zoom de 50% a 200%. Papel A4 até ofício, com fornecimento de toner revelador e cilindro. Franquia de 2.500 cópias mensais, incluída assistência técnica durante 12 meses;

4.1.2 O equipamento deverá ser compatível com Windows 10 ou superior;

4.1.3 A Contratada deverá instalar neste Poder Legislativo e manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto acima transcrito, de sua propriedade, no local e dia indicado pela Contratante, que se responsabilizará pelo equipamento durante a validade do contrato;

4.1.4 A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, logística reversa e/ou descartes de toners, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças, insumos/consumíveis (exceto papel) e demais inerentes a prestação do serviço;

4.1.5 Fornecimento de todos os suprimentos necessários à operação dos equipamentos locados (exceto papel), que por sua vez, devem ser totalmente compatíveis ou originais do(s) fabricante(s) dos equipamentos, a critério da Contratada;

4.1.6 A estrutura de logística reversa, visa propiciar o recolhimento dos cartuchos vazios e demais peças consumidas, de forma que a destinação dos resíduos inservíveis seja correta e compatível com cada tipo de material;

4.1.7 Programa de treinamento de forma a capacitar os usuários deste Poder Legislativo a operar os equipamentos fornecidos, envolvendo aspectos sistêmicos, conhecimento sobre equipamentos, procedimentos de configuração, gerência e operação do equipamento, programações funcionais, emissão de relatórios e técnicas de suporte aos usuários.

4.1.8 Os serviços de assistência técnica (manutenção local corretiva, com reposição de peças), devem ocorrer nos respectivos locais de instalação dos equipamentos e deverão ser prestados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

contratada ou por seu preposto credenciado, sem qualquer custo adicional para este Poder Legislativo, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades, sem a elas se limitarem:

4.4.8.1) Atendimento no local de instalação: os serviços deverão ser executados no horário comercial compreendido entre 08h30 até as 12h30, nos dias úteis (de segunda à sexta), devendo ser assegurado o tempo máximo para atendimento e restabelecimento dos problemas ou defeitos. Os serviços deverão ser prestados por meio de ferramentas, peças, equipamentos adequados e técnicos treinados.

4.1.9 Manutenção corretiva: será executada pela Contratada juntamente com esclarecimentos técnicos, sendo composta da execução de ajustes, reparos e trocas de peças por outras, de modo a corrigir o eventual funcionamento irregular dos equipamentos fornecidos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento, nos termos das especificações técnicas do seu fabricante, sem qualquer custo adicional a este Poder Legislativo, devendo ser observado ainda:

4.1.9.1) O tempo máximo para o atendimento ao chamado técnico é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado, sendo os custos do deslocamento da responsabilidade da contratada;

4.1.9.2) Excedendo o prazo indicado no subitem anterior, o equipamento deverá ser substituído, de forma que o serviço de impressão seja inteiramente restabelecido;

4.1.9.3) Independentemente da substituição mencionada no subitem anterior, a Contratada deverá, obrigatoriamente, substituir em definitivo, aqueles equipamentos com vícios de qualidade e/ou que tenham contabilizado mais de 04 (quatro) chamados técnicos durante o período de 60 (sessenta) dias.

4.1.10 O tempo máximo para o fornecimento de material de consumo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.

4.1.11 A contratada deverá fornecer toner, revelador e cilindro para a copiadora conforme as cópias que forem tiradas, desde que os mesmos não tenham sido danificados por falha operacional.

4.1.12 A coleta dos contadores de cada impressora será de responsabilidade da contratada e deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês, devendo conter no mínimo:

4.1.12.1 Contabilização de páginas impressas;

4.1.12.2 Geração de relatório com o número total de páginas impressas.

4.1.13 A Contratada deverá manter estoque mínimo de insumo (kit de toner), estoque este que servirá para reposição quando da paralisação do serviço em caso da falta do mesmo, com no mínimo 1 (uma) unidade (kit de toner).

4.2 Incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, conforme descrito no item 13 do Estudo Técnico Preliminar.

4.3 Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com início em 09 de junho de 2024, na forma que se segue:

5.1.1.1 A contratada deverá entregar e instalar o equipamento no local designado pela CONTRATANTE;

5.1.1.2 A contratada deverá fornecer toner, revelador e cilindro para a copiadora conforme as cópias que forem tiradas, desde que os mesmos não tenham sido danificados por falha operacional 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

5.1.1.3 A contratada deverá Manter em perfeito funcionamento o equipamento, através da assistência técnica permanente e gratuita, ficando reservado o direito de cobrar tais serviços, se os mesmos forem efetuados fora do horário normal do expediente do mesmo;

5.1.1.4 A contratada deverá atender e solucionar todos os eventuais problemas que envolvam o equipamento em, no máximo, 24 horas, contados a partir da abertura do chamado, sendo os custos do deslocamento da responsabilidade da contratada. Excedendo tal prazo, o equipamento deverá ser substituído, de forma que o serviço de impressão seja inteiramente restabelecido. Independentemente da substituição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, substituir em definitivo, aqueles equipamentos com vícios de qualidade e/ou que tenham contabilizado mais de 04 (quatro) chamados técnicos durante o período de 60 (sessenta) dias.

5.1.1.5 A contratada deverá, ainda, observar a logística reversa e/ou descartes de toners, treinamento de usuários, reposição de peças, insumos/consumíveis (exceto papel) e demais inerentes a prestação do serviço.

5.1.1.6 Todos os demais requisitos constantes no item 4 deste Termo de Referência deverão ser observados pela Contratada.

5.1.1.7 O objeto a ser contratado se trata de serviço contínuo e será executado de acordo com a proposta vencedora, com o previsto neste Termo de Referência e com as cláusulas do instrumento contratual, sob a forma de execução indireta, por preço certo e total.

Local da prestação dos serviços

A entrega e instalação do equipamento será no seguinte endereço: Rua Salustiano Marty, 846 – Câmara Municipal Da Barra do Quaraí – RS – Setor Administrativo.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a instalação do equipamento, sendo que no ambiente onde for instalado deverá haver, por conta da Contratante: ponto elétrico, ponto lógico, espaço físico e um móvel que permita a instalação / colocação do equipamento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não haverá exigência de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de fiscalização contratual:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21, designados por Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

6.1.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.1.5.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.5.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.5.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.5.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.1.5.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.5.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.2. Do Recebimento

6.2.1. Nos termos do art. 148, §1º da Resolução nº 037, de 09 de janeiro de 2024 deste Poder Legislativo, por se tratar de contrato cujo objeto é de pequeno valor e que não apresenta riscos consideráveis à Administração, fica dispensado o recebimento provisório.

6.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.2.3 Os serviços de locação de impressora poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

6.2.5 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

6.2.5.1 Para o recebimento definitivo deverá ser Realizada análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.6 Após o recebimento definitivo a contratada deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.9 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Da Liquidação

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período.

6.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.2.1 a data da emissão;

6.3.2.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.2.3 o período respectivo de execução do contrato;

6.3.2.4 o valor a pagar; e

6.3.2.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, persistindo a irregularidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

6.3.8 O contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4 Prazo de pagamento

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.5 Forma de pagamento

6.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou através de boleto bancário.

6.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou a data de pagamento do boleto bancário.

6.5.3 Quando do pagamento, será efetuada, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma física, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.1.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, com expedição de certidão através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>

7.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2 Exigências de habilitação

7.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos do art. 100 da Resolução nº 037/2024 deste Poder Legislativo:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

7.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

7.2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.1.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.1.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.1.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.1.10 Os documentos supracitados poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Outros documentos:

7.2.2 O licitante deverá entregar, ainda, devidamente preenchidos e assinados, os documentos abaixo (conforme modelo a ser disponibilizado):

7.2.2.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;

7.2.2.2 Declaração de enquadramento como micro empresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para fins de comprovação de sua condição.

7.2.2.3 Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a entregar e prestar o serviço no prazo

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$305,55 (trezentos e cinco e cinquenta e cinco reais), conforme custos apostos na tabela abaixo:

Item	Especificação	QUANTIDADE DE	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
1	Locação de uma impressora multifuncional a laser, com impressora, fax, scanner e copiadora em frente e verso. Recurso de zoom de 50% a 200%. Papel A4 até escritório, com fornecimento de toner	12 meses	R\$305,55 (trezentos e cinco e cinquenta e cinco reais)	R\$3.666,60 (três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

	revelador e cilindro. Franquia de 2.500 cópias mensais, incluída assistência técnica durante 12 meses.			
--	--	--	--	--

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento e a contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica
3.3.9.0.39.12.00.00.00 – Locação de máquinas e equipamentos

Barra do Quaraí, 20 de maio de 2024.

Rose Mari Dos Santos Alves

Servidora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 001/2024, com base no art. nº 75, inciso II Da Lei 14.133/2021.

Empresa: _____ CNPJ: _____

Optante pelo Simples? SIM () NÃO ()

Enquadrado conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI () ME () EPP

Endereço: _____ Telefone: _____

e-mail: _____ Conta: _____ Agência: _____

_____ Banco: _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____, Celular: _____

Objeto: Serviço de locação de impressora multifuncional a laser, com impressora, fax, scanner e copiadora em frente e verso. Recurso de zoom de 50% a 200%. Papel A4 até ofício, com fornecimento de toner revelador e cilindro. Franquia de 2.500 cópias mensais, incluída assistência técnica durante 12 meses.

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL:	VALOR TOTAL (12 MESES):
1	27618	Serviço de locação de impressora multifuncional (...)	Serviço	Contínuo	Mês	12	R\$ _____	R\$ _____

OBS: As cópias excedidas terão valor de R\$ _____ cada uma.

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros.

Declaramos, ainda, que atendermos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

_____ de maio de 2024.

 CNPJ: Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO QUARAÍ/RS E _____, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 049/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.027/0001-43, com sede na Rua Salustiano Marty, nº 846, no Município de Barra do Quaraí./RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Ver. Valdemar Alves, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu _____, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Fed. nº 14.133/21, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação do abaixo descrito:

Item	Qte.	Unid.	Discriminação
01	01	Unid.	Serviço de locação de impressora multifuncional a laser, com impressora, fax, scanner e copiadora em frente e verso. Recurso de zoom de 50% a 200%. Papel A4 até ofício, com fornecimento de toner revelador e cilindro. Franquia de 2.500 cópias mensais, incluída assistência técnica durante 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O objeto deste Contrato se trata de serviço contínuo e será executado de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, com o previsto no Termo de Referência e com as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, por preço certo e total.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente se dá na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como a legislação pertinente à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA DO OBJETO, INSTALAÇÃO E DEMAIS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA instalará no estabelecimento e manterá em perfeitas condições de funcionamento o objeto acima transcrito, de sua propriedade, no local e dia indicado pela CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo equipamento durante a validade deste contrato.

O objeto somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega, instalação e funcionamento.

A entrega, instalação e funcionamento deverá ocorrer no dia 10 de junho de 2024, nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E PAGAMENTO

1. O valor mensal é de R\$ _____ com franquia de 2.500 cópias/impressões mensais. As cópias excedidas terão valor de R\$ _____ cada uma, conforme for apurado pela leitura do numerador que será realizada no 1º dia útil de cada mês. Os valores serão pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração, mediante emissão de fatura/nota fiscal dos serviços.

2. Para o caso de faturas incorretas, a Câmara Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SEXTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar a contar do dia 09 de junho de 2024, podendo ser prorrogado com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE

1. Havendo prorrogação / renovação, o preço total a ser pago no período subsequente receberá reajuste do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM, acumulado a contar da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

CLÁUSULA OITAVA
SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Entregar no local designado pela CONTRATANTE o equipamento objeto desta locação;
- 2 - Instalar o equipamento especificado no contrato;
- 3 - A contratada deverá fornecer toner, revelador e cilindro para a copiadora conforme as cópias que forem tiradas, desde que os mesmos não tenham sido danificados por falha operacional;
- 4 - Manter em perfeito funcionamento o equipamento, através da assistência técnica permanente e gratuita. Fica reservado à CONTRATADA o direito de cobrar tais serviços, se os mesmos forem efetuados fora do horário normal do expediente do mesmo;
- 5- Atender e solucionar todos os eventuais problemas que envolvam o objeto deste contrato em, no máximo, 24 horas, contados a partir da abertura do chamado, sendo os custos do deslocamento da responsabilidade da contratada;
- 6- Excedendo o prazo indicado no subitem anterior, o equipamento deverá ser substituído, de forma que o serviço de impressão seja inteiramente restabelecido;
- 7- Independentemente da substituição mencionada no subitem anterior, a Contratada deverá, obrigatoriamente, substituir em definitivo, aqueles equipamentos com vícios de qualidade e/ou que tenham contabilizado mais de 04 (quatro) chamados técnicos durante o período de 60 (sessenta) dias.
- 8 - fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, logística reversa e/ou descartes de toners, treinamento de usuários, reposição de peças, insumos/consumíveis (exceto papel) e demais inerentes a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Confiar, exclusivamente à CONTRATADA, todos os serviços de manutenção do equipamento;
- 2 - Permitir o acesso ao equipamento, durante as horas normais de trabalho, a qualquer representante autorizado pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

3 - Possuir justo título ao uso ou ocupação de local que indicar para instalação do equipamento;

4 - Não remover o equipamento do local de instalação sem o consentimento por escrito da CONTRATADA;

5 - Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação;

6 - Em caso de destruição total ou parcial, efetiva ou fictícia motivada por incêndio, queda, uso inadequado, roubo, ou por qualquer outro motivo não especificado neste contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total do equipamento, ou o valor referente aos consertos;

7 - Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o equipamento, notificando, imediatamente, qualquer violação efetuada por terceiros.

8 - Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização indevida do equipamento e que resultem no descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

9 - Devolver o equipamento em perfeitas condições de uso quando do término do contrato, desde que a rescisão do mesmo não tenha sido em função do não funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GESTÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada por fiscal, servidor designado pela Câmara Municipal.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Demais atribuições do gestor e dos fiscais contam do modelo de gestão contido no termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO

A CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Os valores decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica

3.3.9.0.39.12.00.00 – Locação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.
- b) Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

cento) sobre o valor atualizado do contrato, limitada à 30% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, caso não seja paga pelo contratante, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4. Na aplicação das penalidades previstas, a Câmara Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não ocorra prorrogação.

2. O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS COMUNICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, sempre mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), mantendo em estrita confidencialidade todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo de inexigibilidade e deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, salvo se exigido por lei ou ordem judicial;
4. Se qualquer uma das Partes for obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar cópias deste Contrato, a Parte que foi obrigada a divulgar deverá imediatamente notificar a Parte cuja informação está sujeita a divulgação antes de tal divulgação;
5. As Partes deverão assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
8. Caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, a Parte deverá notificar a outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados, as informações sobre titulares envolvidos, as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela contratante.

14. O não cumprimento de quaisquer obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes reconhecem e aceitam que estão familiarizadas, cumprem e continuarão cumprindo as exigências e disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Foreign Corrupt Practices Act dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act, contidas em: 15 USC §§ 78m, e segs.), e toda a legislação aplicável a práticas anticorrupção, com todas suas modificações vigentes na data deste Contrato (“Leis Anticorrupção”);

2. As Partes declaram e reconhecem que não agiram no passado, e não agirão, no interesse de terceiros, de nenhuma forma em todas as suas relações de negócios, que se considere contrária ao estabelecido nas Leis Anticorrupção;

3. As Partes se comprometem a não tentar, nem fazer qualquer oferta, pagamento ou promessa, nem autorizar o pagamento, ou dar qualquer pagamento, doação, ou dádiva, ou qualquer coisa de valor, em dinheiro ou em espécie, direta ou indiretamente, a qualquer agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, em nenhuma jurisdição, com o objetivo direto ou indireto de influenciar seus atos ou decisões ou induzir a utilizar sua influência no Poder Público para afetar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

influenciar qualquer ato ou decisão do Poder Público para facilitar a si mesmo ou qualquer pessoa física ou jurídica a obtenção, realização ou facilitação de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor na presença de 02 testemunhas.

Barra do Quaraí, ____ de junho de 2024.

Pres. Ver. Valdemar Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____, RG nº _____, _____ (cargo na empresa: Diretor, Sócio-Gerente ou proprietário). **DECLARA**, para fins de direito:

Que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, cumprindo, assim, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

(CIDADE) _____, _____ de _____ de 202_.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____ UF. _____.

Declaro para todos os fins de direito, especificamente para participação de Licitação na Modalidade Convite, que estou sob o regime de empresa:

Empresa de Pequeno Porte -EPP

Micro empresa -ME

Conforme o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de 2024

Assinatura do Representante

Nome/Cargo

C.P.F./RG



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER A ENTREGA E PRESTAR O SERVIÇO NO PRAZO

Dispensa de licitação n ° 001/2024

A empresa (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada na Rua _____, n° _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade n°. _____, expedida pela SSP/____, e do CPF: n°. _____, DECLARA ter responsabilidade e se compromete a instalar o equipamento no dia 10 de junho de 2024 e prestar o serviço contratado durante todo o período de vigência contratual, conforme o processo de Dispensa de Licitação n°. 001/2024.

Assinatura do Representante
Nome/Cargo
C.P.F./RG